

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2001

Altera o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 282, *caput*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, médico veterinário, psicólogo e terapeuta ocupacional sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – detenção de seis meses a dois anos”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Rafael Guerra
Relator